

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA – SEMINF

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68005-310 SANTARÉM – PARÁ

CONTRATO Nº 021/2009 - SEMINF

Contrato e Termos Aditivos

Objeto: Execução de Serviços de Recapeamento da Magalhães Barata - Rodagem.

Santarém-PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA -ESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº -Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ - 05.182.233/0007-61
SANTARÉM - PARÁ

CONTRATO N°021/2009 - SEMINF

Santarém, 27 de Julho de 2009.

Samoner

Some State of the state of the





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Av. Barão do Rio Branco, S/Nº - Bairro Aeroporto Velho - CEP 68.005.310 - CNPJ 05.182.233/0007-61.
SANTARÉM-PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2009-SEMINF

INSTRUMENTO DF CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVICOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DA RODAGEM -BARATA, NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2009 - SEMINF. QUE FAZEM. MUNICÍPIO DE SANTARÉM. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DΕ INFRA-FSTRUTURA ĖΑ **EMPRESA** SANENG SANTARÉM ENGENHARIA LTDA.

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, de um lado o município de Santarém / Prefeitura Municipal de Santarém, inscrita no CNPJ sob o N° 05.182.233/0001-76, com sede à Avenida Anysio Chaves, 853, neste ato representadas pela Chefa do poder Executivo a Exma. Dra Maria do Carmo Martins Lima, brasileira, portadora do CIC nº. 117.863.102-87. doravante designado CONTRATANTE, COM A INTERVENIENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, com sede na cidade de Santarém. Estado do Pará, na Av. Barão do Rio Branco, s/n - bairro do Aeroporto Velho, inscrita no sob o nº 05.182.233/0007-61, representada pela sua titular Arqta Alba Valéria Jorge Lima, brasileira, portadora do C.P.F. (M.F.) nº 451.470.601-97 e Cl nº. 6232735 SSP/GO. Secretária Municipal de Infra Estrutura, e de outro lado a firma SANENG -SANTARÉM ENGENHARIA LTDA, estabelecida à Trav. Moraes Sarmento, 799, bairro de Santa Clara, cidade de Santarém Pará - inscrita sob o nº 10.238.160/0001-27, neste ato, neste ato por seu representante, Sr. Engº Carlos Eduardo Aires de Mendonca, brasileiro, portador CIC Nº 049.727.402-72 e CI CREA/PA Nº 4097 D/PA doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução das Obras/Serviços. licitado através da Concorrência Pública Nº 002/2009, submetendo-se, os mesmos aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Recapeamento asfaltico da Rodagem — Magalhães Barata, nesta cidade de Santarém, bem como a proposta apresentada pela contratada, que fica fazendo parte integralmente do presente, como se nela tivesse sido integralmente transcrito.

D

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, quardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- a) O Edital da Concorrência Pública Nº 002/2009 e seus anexos, a proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem;
- b) O Contrato de Repasse Nº 265.185-29/2008/MC/CAIXA
- c) As normas e instrução normativa da Caixa, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto contratado, bem como o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Quantidades e Precos e demais documentações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUCÃO

Os serviços ora contratados, obedecerão ao regime de empreitada por precos unitários

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ 1.677.232,62 (um milhão seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos) referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Os preços contratuais ficarão irreajustáveis pelo período de um ano. Após o período poderão ser reajustados pelos Índices Econômicos Nacionais - Índices Gerais - Disponibilidade Interna - publicados na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, colunas 37 e 6, aplicando-se a seguinte fórmula:

R = 0,60 (
$$\underline{l_1i - l_1o}$$
) + 0,40 ($\underline{l_{2i} - l_2o}$) onde:

R é o valor do reajustamento procurado

é o índice de preços, col 37, relativos ao mês anterior a data base constante do orçamento

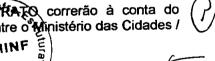
 \mathbf{l}_{1} i é o índice, col 37 do mês anterior ao que se efetuar o pagamento da respectiva fatura

é o índice de preços, col 6, relativos ao mês anterior a data base 100 constante do orcamento

 l_{2} 0 é o índice , col $\overset{\circ}{6}$ do mês anterior ao que se efetuar o pagamento da respectiva fatura

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do a) Contrato de Repasse nº 265.185-29/2008, firmado entre o Ministério das Cidades /





Caixa Econômica Federal / Prefeitura Municipal de Santarém, oriundo da OGU/MC e da Dotação Orçamentária PMS/SEMINF de nº 26.782.053.2105

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetivados através de medições, e quitados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da CONTRATANTE, mediante provas de recolhimentos previdenciários e fiscais, a que estiver sujeitas a CONTRATADA e comprovada a identificação da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados por meio de cheque nominal. DOC ou TED à Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto deste CONTRATO é de 90 (noventa) dias, consecutivos (corridos) contados a partir da ordem de serviços expedida pela PREFEITURA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA/ SEMINF, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

1

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA, prestará a caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global deste Termo seja R\$ 16.772.32 (dezesseis mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos), no ato da assinatura do mesmo, sendolhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caução e demais garantias prestadas pela CONRATADA em favor da PREFEITURA/SEMINF, lhe será devolvida após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquele prestado em moeda corrente, atualizado monetariamente.

æ

443

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar o projeto executivo com todas as especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços;
- b) Apresentar a equipe técnica que executará as obras;
- c) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores:
- e) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- f) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- g) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- h) Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades.
- i) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- k) Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- m) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- n) Garantir durante a execução, a proteção e a conselvação dos serviços executados, até o seu recebimento provisório;

R

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São compromissos do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) Transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Comunicar à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obras e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- g) Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO
O recebimento das obras será efetuado por uma Comissão de parame, entrega e
recebimento, integrada por três membros nomeados pela Secretaria, Municipal de

7

SEMINF

445

Infra-Estrutura e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos serviços já executados, a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade dos mesmos, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro:
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DA OBRA

Pela inexecução total ou parcial da obra, a CONTRATADA, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, estará sujeita a multa compensatória de 1% (hum por cento) do preço global ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

(P)

Ø

6 446

partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Decreto nº 275/2009 CONTRATANTE

As partes elegem o Foro da Comarca de Santarém, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Santarém / PA, 27 de julho

Arqt^a Alba Valeria Jorge Lima Carlos E
Secretário Municipal de Infra-Estrutura SANENG

Carlos Eduardo Aires de Mendonça SANENG – Santarém Engenharia Ltda CONTRATADA

1- Testemunha:

CDE 514.667.312-53

2- Testemunha:

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
JOAN DE MENDBNÇA ALHO. Tabellad vitalicia:
-Rua Floriano Pelxoto, 497 - Centro y Santaren - 88005-906 - Para - Fone: (93) 3523-4383

CPF_12706442204

econheco por semelhanca as firmas de ARA VALERIA JUNGE LIMA, CAMLOS EDMANDO AIRES DE MENDOS GUAIS COnferem com os padrões registrados nesta serventa. Double AVANEM, 31 de agosto de 2009

Sado gorranga H

001.810.697

SEMINE STATE